



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

JUSTIFICATIVA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, em virtude do caráter de urgência, para a contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de Combustível, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, este Fundo traz aos autos do sobredito processo duas peças fundamentais: a primeira, da lavra da unidade solicitante (*solicitação, e levantamento de quantitativo*); a segunda, da empresa que se pretende contratar (*orçamento e documentos da empresa*) (docs. inclusos).

Instada a se manifestar, este Fundo vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, dispõe, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Fundo demonstrará a situação de urgência que ora se apresenta.

O Fundo Municipal de Saúde funciona na sede do seu município, formando um complexo de atendimento à comunidade de Muribeca.

Este órgão, no desenvolvimento de seus objetivos, está tentando minimizar as diferenças existentes no âmbito social e buscando disponibilizar a todos os cidadãos um padrão de atendimento as suas necessidades.

Assim sendo, em se tratando de um órgão cujos objetivos estão voltados para a melhoria da qualidade de vida da população de Muribeca, a exemplo dos serviços de transporte de pacientes para as clínicas e/ou hospitais do interior e da capital, serviços de atendimento a pacientes em domicílio na sede e povoados deste município, dentre vários outros serviços prestados na sede nos povoados, principalmente nos mais carentes.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Considerando, que o processo licitatório houve um erro no sistema do pregão Eletrônico onde o processo fora revogado, assim o quantitativo da dispensa anterior não dará para aguardar o novo processo licitatório por isso se faz necessário uma nova dispensa de licitação, pois os serviços contínuos não podem parar;

Dessa forma constatou-se que é impossível iniciar os trabalhos com os problemas citados, engessando a Administração, acarretando diversas dificuldades para o início da Gestão, provocando a necessidade urgente de se firmar contratos para aquisições de materiais e/ou bens e prestação de serviços essenciais, neste caso o fornecimento de Combustível, ao bom andamento do Fundo sem o legal procedimento licitatório.

Nesse diapasão, surge o impasse: ou a Administração aguarda o competente procedimento licitatório nas modalidades previstas em Lei, ou tenta prover a necessidade pública urgente, com a contratação, por outra forma, e para o estrito período necessário a deflagração das licitações.

A melhor solução e a que melhor se adequa ao caso sub examine, será a prestação dos serviços e as aquisições de materiais e bens por um meio rápido e eficaz, destinado a suprir a necessidade emergencial e temporária da Administração Municipal.

Este órgão conta com uma frota de veículos destinados a realização de viagens e deslocamentos e serviços, que ocorrem com frequência visando atender as necessidades administrativas e de sua população.

Para que tais viagens, deslocamentos e serviços possam ocorrer é primordial o abastecimento desses veículos, sejam estes veículos leves, pesados ou máquinas, a fim de que os mesmos possam exercer as funções que lhe são inerentes.

Ademais, representa-se uma necessidade do Fornecimento do combustível, posto que os mesmos são um patrimônio pertencente ao Fundo Municipal e, conseqüentemente, ao povo de Muribeca, devendo, destarte, serem preservados para que possam contribuir na implementação de novos projetos desserviços a comunidade, melhorando, sobremaneira, a qualidade de vida da população.

Devemos, ainda, encarar a questão do fornecimento de combustível, para os veículos em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecido, exclusivamente, à luz do interesse público e visar o bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação – de combustível, para os veículos deste Fundo – possui, inegavelmente, interesse público, haja vista que com a iniciação de uma nova gestão, que assume sua responsabilidade para com a população e órgãos de controle em manter todos os seus serviços prestados a população de forma continuada.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

“A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.”¹

E, complementando, assevera:

“Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial.”²

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, exigente de uma solução imediata e eficaz.

Não se pode, ainda, olvidar que o fato de que o competente procedimento licitatório para a contratação já se encontra em andamento; entretanto, devidos aos trâmites administrativo-burocrático-legais, não se permite que a mesma seja efetivada e concluída em tempo hábil para a pretendida contratação.

A situação urgente, portanto, existe e a presente dispensa tem por fim proteger o interesse público.

Sabe-se que o Fundo, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº. 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la, momentânea e excepcionalmente, em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, que pode vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

¹ Ob. cit.

² Ob. cit.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa CAIOBA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a única empresa a fornecer o preço dentre aquelas as quais as solicitações foram feitas, para que após a devida análise e contratação junto aquela que apresentasse menor valor (docs.nos autos).

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar a empresa CAIOBA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA foi a única a aceitar os preços apresentados pelo site da ANP.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando que o Fundo não pode deixar de participar, ativamente, de suas obrigações, posto que são inerentes às suas atividades e objetivo principal deste Órgão.

Considerando, ainda, que os veículos não podem ficar parados sem o devido abastecimento, sobre pena de trazerem prejuízos materiais e sociais, materiais, posto que acarretarão uma maior deterioração dos mesmos e sociais, posto que impedirão o deslocamento e prestação dos serviços, causando, desta forma, irreparáveis males à sociedade de Muribeca, com a falta do mesmo para que toda a população e os setores administrativos deixem de realizar os serviços essenciais.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Gestor Municipal de Saúde, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Muribeca/SE, 08 de Fevereiro de 2021.

**COSME VIEIRA SANTOS
DIRETOR DE TRANSPORTE**

Ratifico. Publique-se.
Em 08 de fevereiro de 2021.

FABIANO DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Saúde